



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO

DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARA: **DIVISÃO DE COMPRAS**

Solicitamos a contratação de produtor rural para fornecimento de hortifrúti, advindos da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas Municipais conforme justificativa e Memorial Descritivo anexos.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de Novembro de 2020.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

1.1. Secretaria Municipal de Educação;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **contratação de produtor rural para fornecimento de hortifrúti, advindos da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas Municipais do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a Lei 11.947/2009 e a Resolução 06 de 2020, ambas que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

4.2 Considerando o Artigo 13 da Lei Complementar 03, de 14 de setembro de 1994 e as posteriores alterações efetuadas pela Lei Complementar 06/1995 que versa sobre a incumbência, implantação e manutenção pela Secretaria Municipal de Educação referente a oferta da merenda escolar;

4.3 Considerando que é objetivo do PNAE prover a complementação de alimentação diária dos alunos;

4.4 Considerando que a merenda na escola pública é um direito da criança e assegura um melhor rendimento escolar;

4.5 Considerando o Art 208, inciso VII, da Constituição Federal “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

4.6 Considerando que caberá aos órgãos públicos oferecer uma merenda nutricionalmente adequada e na forma de refeição coletiva, em horário propício, para assegurar uma melhor disposição aos desafios da aprendizagem;

4.7 Considerando que uma alimentação adequada, é primordial para o crescimento e desenvolvimento, ao mesmo tempo em que constitui num dos fatores de prevenção de algumas doenças;

4.8 Considerando o art. 14 da Lei 11.947/09 e o art. 29 da Resolução 06 de 2020, no mínimo 30% dos recursos deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

4.9 Considerando o art. 24, da Resolução 06/2020, que dispõe sobre o Processo de Aquisição de Alimentos;

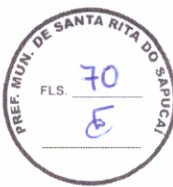
4.10 Considerando o art. 30, da Resolução 06/2020, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, podendo ser realizado por dispensa do processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009 e que no inciso 1º: “quando a Entidade Executora (EEx), optar pela dispensa do processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, a aquisição será feita mediante chamada pública;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Diante dos fatos, faz-se necessária a aquisição gêneros alimentícios que serão consumidos pelos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas Municipais.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. As proponentes classificadas em primeiro lugar deverão apresentar, no momento do Certame, após ter sido declarada sua classificação no item, AMOSTRAS ORIGINAIS do produto para o qual ofertou melhor proposta, *sob pena de desclassificação do item.*

5.2. Estas AMOSTRAS ORIGINAIS devem ser apresentados UNITARIAMENTE PARA CADA ITEM em que se classificou em primeiro lugar, sendo que o produto apresentado deve conter, imprescindivelmente, características IDÊNTICAS ao descritivo estabelecido pelo Município.

5.2.1. *As amostras apresentadas deverão estar identificados com o nome da empresa proponente, o número do lote (se for o caso) e o número do item.*

5.3 Os produtos deverão estar com boa aparência e boas condições para consumo humano.

5.4 Os produtos deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescos
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Apresentar intactas e firmes.
- Estarem isentas de:
 - a) Sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - b) Parasitas larvas e outros animais (nos produtos e ou embalagens);
 - c) Umidade externa anormal;
 - d) Odor e sabor estranhos.

5.5 Os alimentos deverão estar em conformidade com as normas e especificações exigidos pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sob pena de não aceitação dos mesmos.

5.6 Os produtos que forem recusados por quaisquer das condições citadas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Geral:

6.1.1. grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

6.1.2 grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

6.1.3 fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.2. Específica:

6.2.1. O produtor/fornecedor deverá apresentar registro de produtor rural familiar.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução 06 de 08 de maio de 2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8. DOS PRAZOS

8.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

8.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

8.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

8.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) imediatamente, após o recebimento do cronograma semanal, na forma do Item 8.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado Central**, Av. Frederico de Paula Cunha, 925 e 931, Bairro Ozório Machado, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

8.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

8.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

8.3. Da validade do contrato:

8.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura do até 31/12/2021.

8.4. Da Vigência do Contrato:

8.4.1. A vigência do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.5. Do Pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

8.5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

8.5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1 Da Contratada:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 9.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.7. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.9. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a amostra apresentada, o mesmo será recusado.
- 9.1.10. Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo e em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- 9.2.5. Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 - 116 - Manut. conv. PNAEF p/ atender escolas do Município / Material de consumo

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 - 117 - Manut. conv. PNAEEJA p/ atender escolas do Município / Material de consumo

02.02.03.12.306.1202.2.281.3390.30 - 118 - Manut. conv. PNAEP p/ atender escolas do Município / Material de consumo

02.02.03.12.306.1202.2.282.3390.30 - 119 - Manut. conv. PNAEC p/ atender escolas do Município / Material de consumo

12. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Pela Secretaria Municipal de Educação:

12.2.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a Servidora Juliana Cristina Moreira.

12.2.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da Servidora Juliana Cristina Moreira.

12.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Adriana Dias Leão Moreira.

12.2.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de Novembro de 2020.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Educação